



PROJETO DE LEI Nº 8288/EXECUTIVO

Define como Área Especial de Interesse Social – AEIS uma fração de terras localizada na Zona Urbana 9.b

Art. 1º Fica convertida em Área Especial de Interesse Social – AEIS para efeitos de regime urbanístico, uma fração de terras localizada na Região Administrativa Oeste, Bairro Tancredo Neves, da Divisão Administrativa Urbana e Macrozona Cidade Oeste, Zonas 9.b, do Zoneamento Urbanístico e de acordo com especificações abaixo, em conformidade com o art. 51 da Lei Complementar nº 072/09 – Lei de Uso e Ocupação do Solo, de 04 de novembro de 2009:

I - Fração de Terras, com área de 20.514,58m² e perímetro com 644,11 m tem o início da descrição do seu perímetro no Vértice ponto P122 georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, com coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 221.591,08 m e N= 6.710.532,45 m, deste segue confrontando com RUA MARFIZA FRANCO ROSA com azimute de 131°41'12" e distância de 50,48 m até o vértice ponto P123, deste segue com azimute de 131°42'10" e distância de 8,45 m até o vértice ponto P124, deste segue com azimute de 132°49'26" e distância de 8,22 m até o vértice ponto P125, deste segue com azimute de 131°37'10" e distância de 8,52 m até o vértice ponto P126, deste segue com azimute de 133°12'02" e distância de 8,49 m até o vértice ponto P127, deste segue com azimute de 132°47'51" e distância de 10,19 m até o vértice ponto P128, deste segue confrontando com RUA A com azimute de 221°48'42" e distância de 23,87 m até o vértice ponto P129, deste segue com azimute de 221°48'42" e distância de 26,95 m até o vértice ponto P130, deste segue com azimute de 221°48'42" e distância de 12,00 m até o vértice ponto P131, deste segue com azimute de 221°48'42" e distância de 26,13 m até o vértice ponto P132, deste segue com azimute de 221°48'42" e distância de 26,01 m até o vértice ponto P133, deste segue com azimute de 221°48'42" e distância de 12,00 m até o vértice ponto P134, deste segue com azimute de 221°48'42" e distância de 25,64 m até o vértice ponto P135, deste segue com azimute de 221°48'42" e distância de 25,12 m até o vértice ponto P136, deste segue com azimute de 221°47'18" e distância de 10,00 m até o vértice ponto P137, deste segue com azimute de 221°49'16" e distância de 24,91 m até o vértice ponto P138, deste segue com azimute de 221°48'42" e distância de 29,46 m até o vértice ponto P139, deste segue confrontando com ESTRADA DE TERRA com azimute de 353°38'13" e distância de 20,36 m até o vértice ponto P140, deste segue com azimute de 340°57'40" e distância de 13,71 m até o vértice ponto P141, deste segue com azimute de 340°57'40" e distância de 8,99 m até o vértice ponto P142, deste segue com azimute de 340°57'40" e distância de 10,54 m até o vértice ponto P143, deste segue com azimute de 340°57'40" e distância de 10,59 m até o vértice ponto P144, deste segue com azimute de 340°57'40" e distância de 15,22 m até o vértice ponto P145, deste segue com azimute de 344°24'25" e distância de 21,46 m até o vértice ponto P146, deste segue com azimute de 344°24'25" e distância de 18,41 m até o vértice ponto P147, deste segue com azimute de 344°24'25" e distância de 14,27 m até o vértice ponto P148, deste segue confrontando com AREA VERDE com azimute de 63°14'49" e distância de 45,84 m até o vértice ponto P149, deste segue com azimute de 42°22'46" e distância de 28,28 m até o vértice ponto P150, deste segue confrontando com CORSAN com azimute de 42°22'46" e distância de 100,00 m até o vértice ponto P122, início da descrição deste perímetro.



Parágrafo único. A planta de situação e localização, bem como o levantamento topográfico da AEIS são partes integrantes da presente Lei.

Art. 2º O Instituto de Planejamento de Santa Maria poderá editar normas complementares para garantir o cumprimento dos objetivos desta Lei, na forma de resoluções, previamente, aprovadas pelo Fórum Técnico Municipal e Conselho Deliberativo Superior, nesta ordem respectivamente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº ____/EXECUTIVO, QUE:

Define como Área Especial de Interesse Social – AEIS uma fração de terras localizada na Zona Urbana 9.b

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Encaminhamos o presente Projeto de Lei Ordinária que define como Área Especial de Interesse Social AEIS uma fração de terras localizada nas Zonas Urbanas 9.b.

A definição desta área como Área Especial de Interesse Social AEIS é de suma importância, pois contribuirá para o processo de regularização fundiária dos lotes contidos nesta área, favorecendo todos aqueles que se encontram com seus loteamentos irregulares.

Este processo trata da regularização fundiária de interesse social que busca a regularização fundiária sustentável de assentamentos informais ocupados, predominantemente, por população de baixa renda, nos casos em que existem direitos reais legalmente constituídos ou, por ação discricionária do Poder Público, quando se trata de Área Especial de Interesse Social (AEIS), conforme definido pela Lei Municipal nº 5.338, de 23 de julho de 2010.

Nesta modalidade de regularização, cabe ao Poder Executivo Municipal, quando empreendedor, ou a seus concessionários ou permissionários a implantação do sistema viário, da infraestrutura básica, dos equipamentos comunitários e áreas verdes, se definidos no plano de reurbanização.

Nesta localidade já está implementada a infraestrutura básica, sendo necessária, apenas a conclusão do processo quanto a sua parte documental.

Assim, para que o Município possa honrar com o que determina o art. 6º, § 1º da Lei Municipal nº 5.338/2010, podendo dar prosseguimento a regularização Fundiária de Interesse Social, a aprovação do Projeto em questão é de extrema necessidade, beneficiando a todos os moradores interessados.

Ante o exposto, solicitamos acurada análise para a matéria proposta e posterior avaliação.

Santa Maria, 27 de agosto de 2015.

Cezar Augusto Schirmer
Prefeito Municipal